



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER N° 001/2025

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 002/2025, de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a unificação de matrícula dos profissionais da Educação Básica do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

RELATÓRIO

O presente parecer destina-se a analisar o Projeto de Lei nº 002/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, que propõe a unificação das matrículas dos professores da rede pública municipal de educação básica. O parecer jurídico nº 003/2025 já recomendou a aprovação do projeto, destacando sua conformidade com as normas legais e constitucionais.

Compete a esta comissão emitir parecer quando a matéria debatida se refere à Educação, Saúde e Ação Social no Município de Senador La Rocque -MA, conforme Art. 39 do Regimento Interno desta casa de leis.

É em síntese o necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

DO PARECER

II. Fundamentação Jurídica

Constitucionalidade: O Projeto de Lei está em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, que permite a acumulação de cargos públicos na área da educação, desde que haja compatibilidade de horários. A proposta de unificação respeita essa diretriz ao permitir a fusão de matrículas sem exceder a carga horária permitida.

Legalidade: O projeto atende aos princípios da administração pública, como a legalidade, eficiência e economicidade, ao propor a unificação de matrículas, o que pode resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e financeiros da educação municipal.

Competência de Iniciativa: Conforme a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, a iniciativa de leis que tratam da organização dos serviços públicos municipais, incluindo a gestão de pessoal, é de competência do Poder Executivo. O Prefeito Municipal, ao enviar este projeto de lei, exerce sua competência para propor alterações que visam à melhoria da administração pública municipal.

Direitos dos Servidores: A proposta assegura a manutenção das vantagens e gratificações já adquiridas pelos professores, conforme previsto no Estatuto do Magistério Municipal, garantindo que não haja prejuízos financeiros para os servidores que optarem pela unificação.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

III. Análise do Projeto de Lei nº 002/2025

Impacto na Educação: A unificação das matrículas visa otimizar a alocação de professores, permitindo uma distribuição mais eficiente do corpo docente nas escolas municipais. Essa medida pode contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, ao assegurar que os professores tenham uma carga horária consolidada e estejam plenamente dedicados às suas funções.

Benefícios para os Professores: A proposta de unificação oferece aos professores a oportunidade de consolidar suas matrículas, o que pode resultar em maior estabilidade e previsibilidade em sua carreira, além de garantir a manutenção de seus direitos adquiridos.

Eficiência Administrativa: A medida facilita a gestão de pessoal pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo ajustes nas lotações de acordo com as necessidades do serviço público, e promove a eficiência administrativa.

IV. Voto do Relator

O relator, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 002/2025 e do parecer jurídico favorável, vota pela aprovação do projeto. O relator destaca que a unificação das matrículas é uma medida benéfica para a educação municipal, pois promove uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e contribui para a melhoria da qualidade do ensino.

V. Voto da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, composta pelos membros abaixo assinados, após discussão e análise do projeto e do parecer jurídico, vota unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025. A Comissão entende que o projeto é constitucional, legal e atende aos princípios de eficiência e responsabilidade na gestão pública, além de promover benefícios significativos para a educação municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 23 de janeiro de 2025.

Ozima Cury-Rad Melo
PRESIDENTE

Antônio Santos Silva
RELATOR

Paloma Rosa da Silva Coimbra
MEMBRO